

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1836.

Abolindo a Cadeira de Gramática Francesa de Cuiabá, nomeando Inspetor Geral dos Estudos, determinando a utilização de edifício público para instalação das aulas secundárias e estimulando a admissão de novos professores.

Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

- Artº. 1º. Fica abolida a Cadeira de Grammatica Francesa estabelecida nesta Cidade.
- **Artº. 2º**. O Governo Provincial incumbirá úm dos Professores de Geometria, Rhetorica, Grammatica Latina, ou Filosophia, daquelle ensino com a gratificação de dusentos mil reis por anno.
- **Art°. 3°.** O mesmo Governo fica auctorisado a nomear hum dos mesmos Professores ou qualquer Cidadão de reconhecida idoneidade Inspector dos Estudos Publicos desta Cidade, podendo incumbir-lhe o que convier ao melhoramento delles, e ainda mesmo das Aulas das Villas, e Freguesias, e Aulas particulares, quanto for compativel com as Leis.
- **Art°. 4º**. Logo que seja possivel aproveitar qualquer Edificio Publico, o Governo Provincial dará as providencias necessarias para que nelle se estabeleção os commodos precisos para todas as Aulas Publicas a excepção de primeiras Letras, e expedirá regulamento, marcando as horas em que devão abrir-se, e feixar-se seu regimento, compendios, obrigações dos Professores, e do Inspector dos Estudos, e o mais que convenha, podendo arbitrar a custa do Cofre Provincial premios, (cuja importancia total não exceda a dusentos mil reis por anno) aos alunnos que mais se distinguirem.
- **Art°. 5°.** Caso não haja Cidadãos Brasileiros com os conhecimentos necessarios que queirão reger alguma das Cadeiras das Aulas Publicas desta Cidade, e existão Estrangeiros de reconhecida sufficiencia, o Governo Provincial poderá com elles contractar, offerecendo-lhes as mesmas vantagens, que a Lei confere aos Nacionaes.
 - **Artº. 6º.** Ficão revogadas as disposições as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as Auctoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso, na Cidade de Cuiabá aos vinte e dous de Desembro de mil oito centos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia, e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei pela qual V. Ex.ª manda executar a Resolução da Assembléa Legislativa da Provincia, que houve por bem Sanccionar providenciando a cerca dos Estudos Publicos, e nomeação do Inspector dos

1 de 2 02/12/2013 15:17

mesmos, como a cima se declara.

Para Vossa Excellencia Ver.

Antonio Fagundes de Siqr.^a a fez

Foi publicada a presente Resolução na Secretaria do Governo aos vinte e dous de Desembro de mil oito centos e trinta e seis.

Manoel do Espirito Santo.

Registada no Livro primeiro de Leis a f.⁷⁸. Cuiabá 22 de Desembro de 1836.

Domingos Dias da Costa.

2 de 2 02/12/2013 15:17